

Mensagem nº. 16.04.001/2026 – GAB Barbalha/CE, 16 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa, em Regime de Urgência, na forma do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, que institui o Fórum Municipal Permanente de Educação de Barbalha – FMPEB, instância colegiada de participação social voltada ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

A presente iniciativa decorre da necessidade de conferir regulamentação formal a um órgão cuja atuação já se encontra prevista no Plano Municipal de Educação de Barbalha, instituído pela Lei nº 2.272/2017, o qual atribui ao Fórum Municipal de Educação papel relevante na articulação e coordenação das conferências municipais, bem como no acompanhamento da execução das metas educacionais.

Apesar dessa previsão normativa, verifica-se a ausência de disciplina legal específica que estruture sua composição, funcionamento e competências, o que compromete a efetividade de sua atuação e a consolidação de mecanismos institucionais de participação e controle social.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna normativa, estabelecendo parâmetros claros para o funcionamento do Fórum, em consonância com as diretrizes constitucionais da gestão democrática

do ensino público e com o arcabouço legal da educação nacional, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Trata-se, portanto, de medida que fortalece a governança educacional no âmbito municipal, ao institucionalizar espaço permanente de diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

A criação formal e regulamentada do Fórum Municipal Permanente de Educação, representa avanço significativo na consolidação de políticas públicas educacionais pautadas pela transparência, participação social qualificada e acompanhamento sistemático das metas do Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei Nº. 2.272/2017, que aprovou o plano municipal de educação para o decênio 2015-2025, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o aperfeiçoamento da gestão educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu alinhamento com as diretrizes nacionais e locais de educação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o qual deverá ser apreciado e votado em tramitação de REGIME DE URGÊNCIA.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE

PROJETO DE LEI Nº 23/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO DE BARBALHA – FMPEB,
PREVISTO NO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (LEI Nº. 2.272/2017), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação de Barbalha – FMPEB, instância colegiada de participação social já prevista no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.272/2017, conferindo-lhe estrutura organizacional, competências e normas de funcionamento.

Art. 2º. O FMPEB constitui instância permanente, autônoma, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, fiscalizador e de controle social das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 3º. O FMPEB tem por finalidade:

- I – assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, especialmente no que se refere a revisão do Plano Municipal de Educação;
- II – coordenar os processos de organização das Conferências Municipais de Educação;
- III – promover a articulação entre sociedade civil e poder público;
- IV – acompanhar a tramitação de matérias legislativas educacionais;
- V – contribuir para a formulação de políticas públicas educacionais;
- VI – acompanhar a execução orçamentária vinculada à educação (PPA, LDO e LOA).

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. O FMPEB fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal (art. 205 a 214);
- II – na Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- III – na Lei nº 13.005/2014 (PNE);
- IV – no Plano Municipal de Educação de Barbalha (Lei nº 2.272/2017);
- V – no princípio da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao FMPEB:

- I – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

- II – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação;
- III – promover a participação da sociedade civil na discussão das políticas educacionais;
- IV – acompanhar a tramitação de matérias legislativas relacionadas à educação;
- V – monitorar indicadores educacionais e propor medidas para melhoria da qualidade do ensino;
- VI – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, inclusive no âmbito do PPA, LDO e LOA;
- VII – emitir recomendações e propostas aos órgãos competentes;
- VIII – constituir comissões temáticas para estudos e acompanhamento de políticas específicas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O FMPEB será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, assegurada a participação do poder público e da sociedade civil, contemplando:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Representantes do Conselho do FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar - CAE;
- VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- VII - Representantes do Conselho Tutelar;

- VIII – Representantes dos Diretores/Coordenadores Técnicos Pedagógicos da rede municipal de educação;
- IX – Representantes dos Diretores Escolares;
- X – Representantes da Associação de Pais e Mestres das escolas Municipais;
- XI - Representantes das entidades representativas dos profissionais da educação;
- XII – Representantes das instituições de educação especial, inclusive a Associação Pestalozzi;
- XIII – Representantes de outros segmentos da sociedade civil com atuação na área educacional;
- XIV- Representantes de Instituições de ensino superior da rede pública e/ou privada;
- XV – Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Educação, sendo: 01 (um) na modalidade de Educação infantil, 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental I e 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental II;
- XVI – Representantes de Escolas Públicas Estaduais;

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º. A escolha das representações que tiverem mais de uma entidade representativa no âmbito Municipal, dar-se-á por meio de uma reunião, na qual será realizada a escolha dos representantes que comporão uma lista tríplice, a ser encaminhada à Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Barbalha/CE.

§ 3º. O Fórum será composto por um representante de cada seguimento elencado nos incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares;

§ 4º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5º. A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O FMPEB terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Art. 8º. A Coordenação será composta por Coordenador(a), Vice-Coordenador (a) e Secretário(a), eleitos entre os membros.

Parágrafo único. É de competência da Coordenação do FMPEB:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com a anuência da Secretaria Municipal de Educação;
- II - tomar as providências deliberadas nas reuniões do Fórum Municipal de Educação de Barbalha em conjunto com a Secretaria Executiva deste;
- III - expedir documentos com a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º. A Secretaria Executiva será exercida por uma das instituições representativas, pelo sistema de revezamento anual.

Parágrafo único. É competência da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação de Barbalha:

- I - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - em conjunto com a coordenadoria, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;
- III - expedir documentos em conjunto com a coordenadoria.

Art. 10. Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo FMPEB serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

Art. 11. O FMPEB terá acesso às informações de estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. O funcionamento do FMPEB será assegurado com recursos públicos constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação de Barbalha autorizada a contratar serviços de assessoria e/ou consultoria, quando houver necessidade, para viabilizar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação pelo Fórum Municipal de Educação de Barbalha.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O FMPEB reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado.

Art. 14. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de um terço dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Compete ao FMPEB coordenar a organização, realização e sistematização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O FMPEB contará com suporte técnico, financeiro, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Regimento Interno do FMPEB será aprovado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovação em reunião convocada para este fim, observados os dispositivos desta Lei.

Art. 18. Fica autorizada a regulamentação desta Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de abril de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

